



**LEI Nº 1190/2024**

*Altera a Lei Municipal nº 1.119 de 17 de dezembro de 2021, que institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Minduri-MG, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Minduri/MG, faço saber que a Câmara Municipal de Minduri aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o § 2º do art. 16 da Lei Municipal n.º 1.119, de 17 de dezembro de 2021, que instituiu o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Minduri-MG, e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16.....

(...)

§ 2º A contribuição do Patrocinador será paritária à do participante, observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios da Entidade Fechada de Previdência Complementar ou no contrato, e não poderá exceder ao percentual de 6,0% (seis por cento), sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Minduri/MG, 29 de abril de 2024.

Fernando Ferreira Rocha  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA**

MINDURI - MG 29 / 04 / 2024

*P. Kawalho*

**Prefeitura Municipal de Minduri**

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais

CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10

Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | [municipio@minduri.mg.gov.br](mailto:municipio@minduri.mg.gov.br)